



Câmara Municipal de
Maracanaú

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 032/2025 – AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DESAFETAR DA CATEGORIA DE BENS DE USO PESECIAL PARA OS DE BENS DOMINIAIS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO RELATÓRIO

O projeto que acompanha a mensagem de nº 032/2025 trata de alteração na categoria de afetação do bem público localizado à Av. Francisco Ivens de Sá Dias Branco, no Distrito Industrial, perfazendo uma área total de 900,00m², para a empresa NOVA FASE REQUALIFICADORA DE RECIPIENTES DE GÁS LTDA.

DO MÉRITO

Os bens públicos são classificados em bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominiais.

Os bens de uso comum do povo, nos dizeres de Marçal Justen Filho, são aqueles de "utilização concorrente de toda a comunidade", usados livremente pela população, não dependentes de prévia autorização do Poder Público para sua utilização, como por exemplo, rios, mares, ruas, praças. Para a alienação pretendida, é preciso que os bens estejam afetos à categoria de bens dominiais, sendo possível, inclusive, a obtenção de renda sobre eles.

Acerca da administração dos bens municipais, a LOM assim dispõe:

Art. 123 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'X' or a similar mark.